



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6711 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a incumbência de realizar estudos e elaborar instrumentos para a implantação de Agro-Indústria no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos e elaborar instrumentos para a implantação de Agro-Indústria no Estado, no período de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - (01) Coordenador;
- II - (10) Técnicos nível superior, como apoio técnico;
- III - (06) Técnicos de nível médio, no apoio administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Caso Civil

DECRETO Nº 6711, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1985.

Publicado em 17/02/85  
No 3208  
Ofício 1710

Constituir Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a incumbência de realizar estudos e elaborar instrumentos para a implantação de Agro-Indústrias no Estado de Rondônia, e de outras provi-  
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Constituição Federal e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos e elaborar instrumentos para a implantação de Agro-Indústrias no Estado, no período de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 1985.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - (01) Coordenador;
- II - (10) Técnicos nível superior, como apoio técnico;
- III - (06) Técnicos de nível médio, como apoio administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

02.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que comporão o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Para seus componentes, fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

- I - Coordenador - 5 vezes;
- II - Apoio Técnico - 4,5 vezes;
- III - Apoio Administrativo - 3,5 vezes.

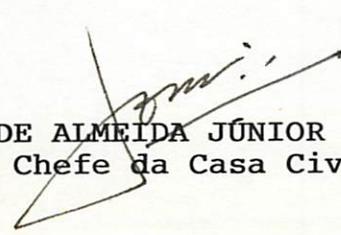
Art. 4º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, deverá apresentar ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, até o dia 10 (dez) após cada mês, o Relatório dos serviços executados no período.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil